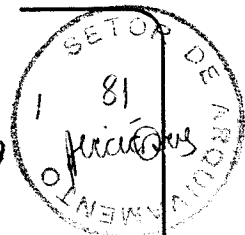




## Prefeitura Municipal de João Monlevade

**LEI Nº 1449/99  
DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.**

20 OUT. 1999



**ALTERA A REDAÇÃO DE ALÍNEAS DO  
INCISO IX DO ARTIGO 2º DA LEI 1440/99,  
DE 21 DE JULHO DE 1999 E INCLUI  
ALÍNEA NO INCISO MENCIONADO.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus Representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As alíneas "a" e "c", do inciso IX do art. 2º da Lei 1440/99, de 21 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

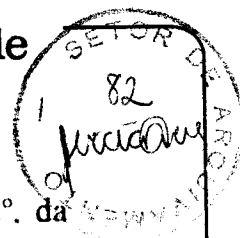
"Art. 2º - .....

IX - .....

- a) prestar assistência social a quem dela necessitar, objetivando o apoio à família, à gestante e à nutriz, à infância, à adolescência, à mulher, à terceira idade e à pessoa portadora de deficiência;
- b) .....
- c) desenvolver políticas direcionadas ao enfrentamento da pobreza, que garantam aos grupos populares meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência e organização social, inclusive por meio de projetos de geração de emprego e renda e garantir, nos termos da legislação pertinente, a concessão dos benefícios eventuais, especialmente aqueles que visam o pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja a renda per capita mensal seja até meio salário mínimo, e outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública;
- d) .....
- e) VETADO."



## Prefeitura Municipal de João Monlevade



**Art. 2º** - Fica acrescentada a alínea "f" no inciso IX do artigo 2º, da Lei 1440/99, de 21 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º - .....

IX - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) prever a destinação de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social objetivando o atendimento de projetos assistenciais apresentados por entidades caracterizadas como de assistência social nos termos da LOAS;"

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 07 DE OUTUBRO DE 1999.**

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 07 dias do mês de outubro de 1999.

**ILCA MOREIRA MORAIS**  
Assessora de Governo